

Decretos



DECRETO N.º 2.079/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

“Regulamenta em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, **JÚLIO CEZAR DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Palmeira dos Índios, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”, de 29 de Junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

§1º O recurso destinado ao município de Palmeira dos Índios, proveniente da Lei supracitada terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recurso da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, através da Secretaria Municipal da Cultura.

§2º A Secretaria Municipal da Cultura com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Palmeira dos Índios, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”, de 29 de Junho de 2020.

Art. 2º - Fica Criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Palmeira dos Índios, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Palmeira dos Índios para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020;

III – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no artigo 1º deste decreto;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Palmeira dos Índios;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

Parágrafo Único - O Grupo de trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



I – Secretário (a) Municipal da Cultura;

II – 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III – 1 (um) Servidor da Secretaria Municipal da Gestão Pública e Patrimônio;

IV – Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural;

V – 3 (três) representantes do Fórum de Cultura.

Art. 3º - Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que analisará as propostas e selecionará os premiados.

§1º – A Comissão Avaliadora será composta por 10 (dez) membros indicados pela sociedade civil e nomeados pela Secretaria Municipal da Cultura.

§2º – Cada proposta selecionada deverá ser assinada por no mínimo 3 (três) pareceristas.

§3º – Não poderão ser indicados membros do Conselho Municipal de Cultura, Membros do Fórum Municipal de Cultura e qualquer outra pessoa que possa ser beneficiada pela Lei 14.017/2020.

Art. 4º - Os recursos provenientes da União, com o valor estimado em R\$ 536.889,40 (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) serão distribuídos da seguinte forma:

I – Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme o disposto no inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, para até 40 (quarenta) espaços culturais, em 03 (três) parcelas ao valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para cada, num montante geral de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

a) Conforme Art. 7º da Lei 14.017/2020, farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, instituições e organizações culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

b) Os espaços culturais e artísticos, instituições e organizações beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas,



prioritariamente, aos alunos de escolas públicas municipais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido no ato da solicitação. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, ao Município até 30/04/2021.

c) As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar solicitação formal do subsídio de forma presencial, na Secretaria Municipal de Cultura juntamente com autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas.

d) A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

e) Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - aluguel;

III – telefone;

IV - consumo de água e luz; e

V - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§1º – Consideram-se outras despesas: Aquisição de bens de consumo (material didático, material de escritório, limpeza, insumos), serviços de manutenção (manutenção de equipamentos e bens móveis, acompanhado com Laudo de Obsolescência assinada por Técnico Responsável), prestação de serviços (limpeza, vigilância, apoio administrativo, conservação do espaço) todos esses essenciais ao funcionamento do espaço, exceto reforma e ampliação.

§2º – Serão aceitos a título de comprovação dos gastos, nota fiscal ou avulsa, de serviço ou de produto, cupom fiscal (devidamente identificado com o CNPJ ou CPF do beneficiário), contrato de prestação de serviços (Com a identificação do contratante e do prestador de serviço, identidade, CPF e Comprovante de Residência).

II – Edital de Premiação destinado à apoiar os agentes culturais, fomentando as ações artístico/culturais, conforme o disposto no inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, para contemplar 10 (dez) segmentos, com até 80 premiações, no montante de até R\$ 176.889,40 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único – Caso ocorram sobras de recursos, em qualquer um dos casos acima previstos, o saldo remanescente poderá ser remanejado, através de ajuste no plano de ação na Plataforma Mais Brasil, com autorização do Ministério de Turismo e em ato do poder executivo municipal.

Art. 6º - A distribuição de recursos será realizada através da publicação de editais de chamamento público que irão dispor sobre os requisitos e critérios para participação, bem como sobre a necessidade ou não de prestação de contrapartida por parte dos beneficiários.



§1º É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura a condução dos chamamentos públicos, bem como a realização do cadastramento, análise, seleção e contratação dos eventuais interessados.

§2º Só poderão participar do edital de chamamento público os beneficiários que estejam inscritos, e que tiveram suas inscrições homologadas em um dos cadastros dispostos na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 7º - Em decorrência da Pandemia Internacional de COVID-19, todo o processo de cadastramento e seleção de projetos será feito, prioritariamente, de forma não presencial.

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, em 25 de setembro de 2020.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

*Republicada para correção do artigo 2º.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309